



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 21-A

SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,02

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1257
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1259
ÍNDICE.....	1259

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 860, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos dos artigos 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa; e
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 794, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 861, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o prazo previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O prazo previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.904, de 30 de junho de 1994, passa a ser de 24 meses, contado da data da efetiva liberação dos recursos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 796, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Adib Jatene
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 862, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido prazo até 2 de setembro de 1994, para a conclusão do inventário de que trata o art. 2º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por noventa dias, mediante decreto, com base em proposta fundamentada dos Ministros de Estado da Saúde e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 3º Os cargos efetivos existentes, vagos até 27 de julho de 1993, constantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, ficam remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, que poderá redistribuí-los no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo poderão ser transformados no ato de redistribuição, sem aumento de despesa ou alteração de nível.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 798, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Adib Jatene
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 863, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito para a captação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

- aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;
- permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

- amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;
- custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

III - formas de colocação:

- oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;
- direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;
- direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 799, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Autoriza a utilização do produto da alienação do navio "DOCEVALE" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Exclui-se da obrigatoriedade de depósito no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 706,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400, Fax (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão desinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOI I DE FIGUEIREDO
Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

ANTONIO JOÃO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9999 (Linha automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

de 11 de novembro de 1994, o produto da alienação do navio "DOCEVALE", o qual deverá ser destinado integralmente ao saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 801, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Odacir Klein
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 132, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 860, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 133, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 861, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 134, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 862, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 135, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 863, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 136, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 864, de 27 de janeiro de 1995.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA 860, 27-01-95	1.257
MEDIDA PROVISÓRIA 861, 27-01-95	1.257
MEDIDA PROVISÓRIA 862, 27-01-95	1.257
MEDIDA PROVISÓRIA 863, 27-01-95	1.258
MEDIDA PROVISÓRIA 864, 27-01-95	1.258

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM 132, 27-01-95	1.259
MENSAGEM 133, 27-01-95	1.259
MENSAGEM 134, 27-01-95	1.259
MENSAGEM 135, 27-01-95	1.259
MENSAGEM 136, 27-01-95	1.259

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
AUTORIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DO NAVIO "DOCEVALE" COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS MEDIDA PROVISÓRIA 864, 27-01-95 EXEC.	1.258
B	
ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISÓRIA NR 860 DE 27/01/95 MENSAGEM 132, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 861 DE 27/01/95 MENSAGEM 133, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 862 DE 27/01/95 MENSAGEM 134, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 863 DE 27/01/95 MENSAGEM 135, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 864 DE 27/01/95 MENSAGEM 136, 27-01-95 PR.	1.259
C	
MEDIDA PROVISÓRIA NR 860 DE 27/01/95 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 132, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 861 DE 27/01/95 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 133, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 862 DE 27/01/95 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 134, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 863 DE 27/01/95 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 135, 27-01-95 PR.	1.259
MEDIDA PROVISÓRIA NR 864 DE 27/01/95 ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 136, 27-01-95 PR.	1.259

NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS PROGRAMA NACIONAL DE DESSTATIZAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 863, 27-01-95 EXEC.	1.258
NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS MEDIDA PROVISÓRIA 862, 27-01-95 EXEC.	1.257

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS MEDIDA PROVISÓRIA 860, 27-01-95 EXEC.	1.257
PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 4 DO ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/91 MEDIDA PROVISÓRIA 861, 27-01-95 EXEC.	1.257

PROGRAMA NACIONAL DE DESSTATIZAÇÃO NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS MEDIDA PROVISÓRIA 863, 27-01-95 EXEC.	1.258
---	-------

UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DO NAVIO "DOCEVALE" AUTORIZAÇÃO COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS MEDIDA PROVISÓRIA 864, 27-01-95 EXEC.	1.258
UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL PROGRAMA NACIONAL DE DESSTATIZAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 863, 27-01-95 EXEC.	1.258

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:

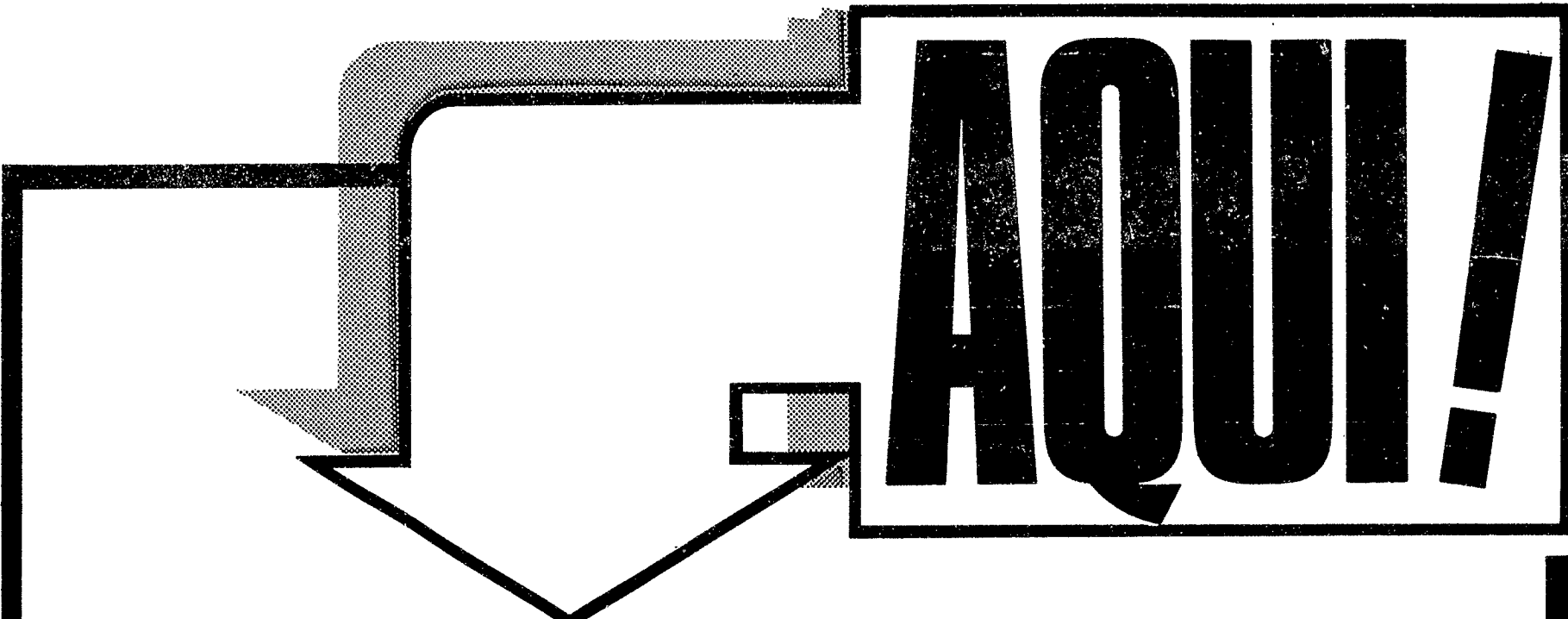
(061) 313-9900

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.



AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.